

CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL

ÁGUAS OCIDENTAIS DO SUL

ESTATUTOS

(Versão Junho 2010-Julho de 2014)

INTRODUÇÃO

Considerando o Tratado Constitucional da União Europeia, e em especial o seu artigo 37º 38;

Considerando o Regulamento (C) nº 2371/2002 UE 1980/2013 do Conselho e do Parlamento, de 20 de Dezembro de 2002 do 11 de Dezembro de 2013, relativo à conservação e exploração duradoura dos recursos pesqueiros no âmbito da Política Pesqueira Comum, em especial os seus artigos 31º e 32º, 43 ao 45 que estabelecem a criação de Conselhos Consultivos Regionais;

Considerando a Decisão 2004/585/CE do Conselho, de 19 de Julho de 2004, pela qual são constituídos Conselhos Consultivos Regionais no âmbito da Política Pesqueira Comum,

Considerando o “Código de Conduta para uma Pesca Responsável”, elaborado pela FAO;

Considerando o “Código de Conduta para uma Pesca Responsável”, elaborado pela União Europeia;

Determinados em procurar, definir e promover as medidas de gestão do recurso que propiciem o melhor compromisso entre a manutenção ou o restabelecimento dos limites de segurança das populações e a aceitabilidade socioeconómica das medidas de gestão;

Decididos a evitar e, se for caso disso, a resolver pacificamente os possíveis conflitos de convivência que eventualmente se verificarem entre os utentes das águas ocidentais do sul, sejam eles pescadores ou terceiros;

Felicitando-se pela determinação da Comissão Europeia e do Conselho da União Europeia e do Parlamento Europeu em actuar respeitando os princípios da boa governação, que se baseiam no acordo amigável com as partes interessadas e na maior transparência possível;

Desejando responder favoravelmente à ocasião que se lhes oferece de poderem expressar-se legalmente mediante relatório que pode ser apresentado através dos Conselhos Consultivos Regionais,

Os signatários adoptam os presentes estatutos:

TÍTULO I FINS E OBJECTIVOS

Artigo 1º - Os fins e objectivos do Conselho Consultivo ~~Regional~~ das Águas Ocidentais do Sul, em seguida designado como **CCR-SUL**, são: preparar e contribuir com recomendações sobre a gestão pesqueira nas águas ocidentais do sul, em representação dos interessados, a fim de se promover o cumprimento dos objectivos da Política Pesqueira Comum, tal como descritos no Artigo 2 (4) do Regulamento ~~do Conselho (E) nº 2371/2002~~ **nº 1380/2013**. Isto será realizado no âmbito de um objectivo geral que tem como intuito a promoção da gestão sustentável da pesca, integrando uma abordagem eco-sistémica e respeitando o princípio de precaução, e tendo em conta também os factores económicos e sociais. com base no objectivo geral que consiste em obter uma gestão sustentável da pesca, que inclua um enfoque baseado no eco-sistema e no princípio de precaução e que tenha em conta os factores sociais e económicos. Tais recomendações deverão ser transmitidas ao Conselho de Pescas da União Europeia, à Comissão Europeia, e aos Estados membros da União Europeia **e ao Parlamento Europeu**. Estas recomendações deverão também ser transmitidas ao ~~Conselho Consultivo de Gestão das Pescas (CCPA)~~, ao Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) e aos demais órgãos, conforme estabelecido pelo Conselho Consultivo.

Artigo 2º - O ~~CCR-SUL~~ deverá cumprir a função de um Conselho Consultivo ~~Regional~~ (CCR), tal como é definido no Regulamento **(UE) 1380/2013** ~~(CE) 2371/2002 do Conselho, de 20 de Dezembro de 2002, e na subsequente decisão do conselho 2004/585/CE de 19 de Julho, pela qual se estabelecem os Conselhos Consultivos Regionais no âmbito da Política Pesqueira Comum.~~

Artigo 3º - A sede do ~~CCR-SUL~~ será em 56100-Lorient (França) 6, rue Alphonse RIO.

Artigo 4º - A duração desta Associação **de CCR-SUL** é indeterminada e só se dissolverá de acordo com o estabelecido nestes Estatutos, ou pela vontade dos membros expressa na Assembleia Geral convocada para o efeito ou ainda por qualquer das causas previstas na lei, bem como por Sentença Judicial transitada em Julgado.

Artigo 5º - As actividades do ~~CCR-SUL~~ deverão ser abertas e transparentes. Serão enviados relatórios completos e específicos de todas as suas actividades aos membros da Associação e a outros. Os relatórios de cada reunião da Assembleia Geral e do Comité Executivo serão apresentados na página Web do ~~CCR-SUL~~ num prazo de 14 dias a partir da data da reunião.

Artigo 6º - Competência

O ~~CCR-SUL~~ terá competência sobre todas as espécies biológicas que se encontrem nas zonas CIEM VIII, IX e X, e nas divisões COPACE 34.1.,34.1.2 e 34.2.0, estando excluídas

as espécies pelágicas seguidas no âmbito do CCR espécies pelágicas (badejo, carapau, sarda, arenque, pimpim). No caso em que o CCR-SUL esteja envolvido pelas espécies seguidas pelo CCR espécies pelágicas, os dois CCR serão levados a coordenar as suas posições com o intuito de adoptar recomendações comuns no âmbito do CCR espécies pelágicas.

1. Cria-se com carácter permanente uma Subdivisão geográfica que inclui as águas comunitárias Insulares da zona CIEM X e as divisões COPACE 34.1.1, 34.1.2 e **34.2.0** (Águas das Ilhas dos Açores, Madeira e Canárias), ao abrigo do disposto 2 do artigo 2 da Decisão 2004/585/CE do Conselho de 19 de Julho de 2004.
Esta Subdivisão, será baseada no funcionamento permanente de um Grupo de Trabalho, que analisará as questões pertinentes relacionadas com os recursos biológicos que se encontrem nas águas comunitárias Insulares dos referidos arquipélagos. Este Grupo de Trabalho não é um órgão autónomo e estará subordinado aos órgãos legítimos do CCR-SUL.
2. A organização, estrutura, funcionamento e posterior alteração, dos Grupos referidos nos parágrafos anteriores deste Artigo, serão definidos em regulamento próprio de cada grupo, a aprovar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e sob propostas do Comité executivo e de, pelo menos, 10% dos membros.

Artigo 7º - Objecto

O objectivo do CCR-SUL é **además das tarefas descritas no artigo 44 do Regulamento UE nº 1380/2013** elaborar e apresentar relatórios e fazer recomendações:

1. Sobre a situação dos recursos marinhos da sua competência e sobre as medidas e modalidades de gestão dos referidos recursos e do ecossistema;
2. Sobre a resolução dos conflitos de convivência entre as actividades pesqueiras e qualquer outro uso do espaço marítimo da sua competência, e dos recursos, renováveis ou não, que existam nesse espaço;
3. Sobre a resolução dos conflitos de convivência entre as diferentes pescarias que operem na sua zona de competência;
4. Sobre a promoção e a defesa dos interesses gerais e colectivos dos seus membros.
5. Sobre as condições sociais e de trabalho dos trabalhadores do sector.

Estes relatórios e recomendações assim como as respostas de Comissão Europeia e dos Estados Membros serra disponíveis na pagina internet do CCR SUL ou sobre pedido ao secretariado.

Artigo 8º - Composição

Os membros activos que compõem o CCR-SUL são:

A/ Para o “Sector das Pescas”

1. As organizações profissionais de armadores com interesses em termos de pesca na zona

- ou bancos de pesca ao abrigo do CCR-SUL;
2. As organizações sindicais de marinheiros e pescadores registados nestes barcos;
 3. As organizações de produtores reconhecidas cujos membros respondam aos critérios anteriores;
 4. As organizações profissionais de grossistas, de lotas, intermediários comerciais, transformadores de produtos do mar relacionados com as espécies existentes na sua zona de competência e as organizações sindicais representativas destes sectores e dos seus respectivos trabalhadores;
 5. As organizações interprofissionais nacionais, regionais ou locais compostas por várias das categorias que figuram nos parágrafos 1 a 5 supracitados.

B/ Por “Outros grupos de interesse”

1. As organizações não governamentais de protecção do Ambiente;
2. As organizações profissionais de aquicultura presentes na sua zona de competência;
3. As organizações representativas dos consumidores;
4. As organizações representativas da Pesca não profissional, recreativa ou desportiva, afectada pela sua zona de competência;
5. As organizações representativas das mulheres dos pescadores e armadores embarcados.

Artigo 9º - Observadores activos

Os observadores activos serão pessoas singulares ou colectivas que não sejam membros do **CCR-SUL** mas que poderão participar nos trabalhos e nos debates das Assembleias Gerais do **CCR-SUL** sem direito a voto.

Estes observadores activos serão:

A/ de direito:

- A Comissão Europeia;
- Os Estados membros interessados, isto é, os estados com interesses ligados à pesca na zona marítima ou na zona de pesca ao abrigo do CCR-SUL,
- As Comunidades Autónomas ou Regiões Autónomas litorais da sua zona de competência,
- ~~Um representante do Comité Consultivo da Pesca e Aquicultura.~~

B/ por convite:

- As organizações representativas do Sector das Pescas e de outros grupos de interesse de terceiros países que estejam empenhados em matéria de pescas na sua zona de competência e sobre as espécies que lhes competem;
- As organizações regionais pesqueiras que tenham o mesmo interesse.

Artigo 10º - Peritos cientistas

Consoante a Ordem dos Trabalhos e sempre que seja necessário, o Presidente do **CCR-SUL** convidará instituições científicas de investigação pesqueira relacionadas com a zona ou com as espécies da sua competência, para que destaquem investigadores e técnicos para participar nos seus trabalhos, enquanto peritos científicos.

Serão assim convidados peritos que possam informar e explicar, de modo especial, os pareceres científicos sobre a situação das populações da competência do **CCR-SUL** e sobre as recomendações de gestão da comunidade científica.

O Presidente poderá também pedir a opinião dos peritos relativamente aos projectos de pareceres e recomendações do **CCR-SUL**.

TÍTULO II DOS MEMBROS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 11º - Podem ser membros do **CCR-SUL** os representantes do Sector das Pescas e outros grupos de interesse afectados pela Política Pesqueira Comum nas águas do âmbito de competência deste Conselho Consultivo, tal como se descreve no artigo 5º da ~~decisão 2004/585/CE do Conselho~~ **2.h do anexo III do Regulamento UE nº1380/2013**, e que apoiem os objectivos do **CCR-SUL** descritos nestas normas, e ainda que sejam admitidos como membros em conformidade com os parágrafos seguintes.

O **CCR-SUL** será constituído por uma Assembleia e por um Comité Executivo. As organizações europeias e nacionais (incluindo as organizações regionais e locais), representantes do Sector das Pescas e outros grupos de interesse, podem propor membros para este **CCR-SUL**, devendo estar de acordo com as candidaturas dos Estados membros envolvidos (~~nos termos da decisão 2004/585/CE do Conselho~~). Os Estados membros darão o seu acordo em relação aos membros da Assembleia Geral. Os novos pedidos serão transmitidos ao Comité Executivo e este remetê-los-á à Assembleia Geral para conhecimento.

O Comité Executivo não poderá recusar a admissão como sócios das organizações que contem com o ~~emum~~ acordo **do Estado Membro** ou dos Estados membros interessados, a não ser que existam nas suas leis ou estatutos normas opostas ao que se exige de um sócio, ou que sejam manifestamente contrários aos fins do **CCR-SUL**.

Artigo 12º - Os membros podem, a qualquer altura, pedir a baixa voluntária no **CCR-SUL**, devendo, no entanto, enviar um aviso ao Comité Executivo com a antecedência de um ano sobre a data prevista para a saída. Em todo caso, o abandono não exime o sócio de satisfazer as obrigações que tenha pendentes para com o **CCR-SUL**.

O Comité Executivo poderá exonerar ou expulsar do **CCR-SUL** os membros que não sejam dignos de continuar a pertencer-lhe, bem como adoptar qualquer outra medida disciplinar contra os mesmos. A exoneração ou expulsão, bem como qualquer outra medida disciplinar adoptada, exige a instauração prévia de um processo, no qual deverá ser ouvido o interessado, sendo informado dos factos que deram origem a tais medidas, e

devendo o acordo adoptado ser fundamentado, caso seja imposta uma sanção; o acordo deverá, finalmente, ser ratificado pela Assembleia Geral, uma vez notificado o Estado membro que apoiou a candidatura do membro, os restantes Estados Membros e a Comissão Europeia que deverão estar de acordo com esta medida.

Artigo 13º - Os membros têm os seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral, assistindo à mesma e nela exercendo o direito de voz e voto
- b) Ser eleitor e elegível para qualquer cargo do Comité Executivo, bem como ser eleitor caso pertença ao Comité Executivo, e, em qualquer caso, ser elegível como membro das Comissões ou Grupos de Trabalho que possam ser constituídas para objectivos concretos.
- c) Informar e ser informado das actuações do CCR-SUL.
- d) Saber o teor destes Estatutos e ter conhecimento das deliberações tomadas pelos órgãos de direcção.
- e) Ser informado sobre a composição do Comité Executivo da CCR-SUL, bem como dos Grupos de Trabalho que eventualmente se constituam.
- f) Ser informado, anualmente, do estado das contas e das receitas e despesas do CCR-SUL, bem como do desenvolvimento da sua actividade.
- g) Expor os seus pontos de vista sobre assuntos relevantes para o Comité Executivo.
- h) Impugnar as deliberações dos órgãos do CCR-SUL que entender contrárias à Lei e aos Estatutos.

Artigo 14º - São OBRIGAÇÕES de todos os **membros**:

- a) Partilhar os objectivos do CCR-SUL e colaborar na prossecução dos mesmos.
- b) Aceitar os presentes Estatutos e as deliberações legalmente adoptadas pela Assembleia Geral.
- c) Pagar as quotas periódicas, derramas e outras contribuições que a Assembleia Geral delibere.
- d) Cumprir fielmente as obrigações inerentes ao cargo que detenham.
- e) Cumprir as restantes obrigações estabelecidas nestes Estatutos.

Artigo 15º - O Presidente do CCR-SUL, que o é tanto da Assembleia Geral como do Comité Executivo, assume a representação legal do mesmo e executará as deliberações tomadas pelo Comité Executivo e pela Assembleia Geral, presidindo às sessões realizadas por um e outro órgão. Terá uma posição arbitrária e nessa qualidade não terá direito a voto.

Será designado pela Assembleia-geral de entre os membros propostos pelo Comité Executivo, por consenso e por um período de quatro anos.

Artigo 16º - O Comité Executivo elegerá três Vice-presidentes, o Vice-presidente 1º, o Vice-presidente 2º e o Vice-presidente 3º, por um período de quatro anos, os quais deverão substituir o Presidente nas reuniões que venham a convocar-se e naquelas em que o presidente esteja ausente.

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o supremo órgão directivo do CCR-SUL é integrada pelos membros, adopta as suas deliberações seguindo o princípio da maioria ou democracia interna, e reunirá sempre que o Comité Executivo assim o decidir, por iniciativa própria, **pela do seu Presidente** ou porque assim seja decidido por um terço dos associados.

Nos termos do artigo 5º ~~da decisão 2004/585/CE do Conselho~~ **2.a do anexo III do Regulamento UE 1380/2013**, ~~dois terços~~ **60%** da Assembleia Geral deverão ser representantes do Sector das Pescas, e ~~o outro terço~~ **40%**, representante dos outros grupos com interesses afectados pela política pesqueira comum.

Obrigatoriamente, a Assembleia Geral deverá ser convocada em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, com o objectivo de aprovar o Relatório Anual e o Plano Estratégico Anual do CCR-SUL elaborado pelo Comité Executivo, avaliar a gestão do Comité Executivo, aprovar, se for caso disso, os orçamentos anuais de receitas e despesas, assim como as contas do exercício anterior.

Artigo 18º - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do CCR-SUL, em sessão extraordinária, quando assim o exigirem as disposições vigentes, quer seja deliberado pelos membros do Comité Executivo ou pedido por, pelo menos, um terço dos membros, e, em qualquer dos casos, para: modificar os Estatutos, eleger os membros do Comité Executivo e o Presidente, dispor ou vender bens, determinar as remunerações dos membros do Comité Executivo ou do Secretariado, dissolver a Associação, expulsar sócios por proposta do Comité Executivo, aprovar o regulamento interno da Associação, bem como para requerer a Declaração de Utilidade Pública. É também da competência desta Assembleia a constituição de Federações, Confederações ou Uniões ou a integração nas elas.

Artigo 19º - A convocação das Assembleias Gerais, quer sejam ordinárias ou extraordinárias, será emitida por escrito, com indicação do lugar, dia e hora da reunião, bem como da Ordem de Trabalhos. Entre a primeira convocação e o dia da reunião deverá decorrer um intervalo de, no mínimo, quinze dias laborais.

As reuniões da Assembleia Geral estão abertas ao público e deverá lavrar-se obrigatoriamente uma acta das mesmas.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, são legalmente constituídas na primeira convocação quando assistirem às mesmas, presentes ou representados, as duas terças partes dos votos de todas as organizações membros que compõem a Assembleia Geral do CCR-SUL, e, na segunda convocação, quando assistir um quarto dos mesmos.

Artigo 21º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples das pessoas presentes ou representadas, desde que os votos a favor ultrapassem os votos contra. Será exigida, contudo, uma maioria qualificada de dois terços dos votos de todas as organizações que compõem a Assembleia Geral do **CCR-SUL**, nas deliberações relativas à dissolução da Associação, à modificação dos Estatutos, à disposição ou venda de bens e à remuneração dos membros do órgão de representação.

Artigo 22º - O Comité Executivo é o órgão de representação que administra e representa os interesses do **CCR-SUL**, de acordo com as disposições e directivas da Assembleia Geral. É constituído por um máximo de vinte e ~~quatro~~ **cinco** membros, **a partir do dia de abrogação da decisão UE nº585/2004**, devendo pelo menos dois terços estarem presentes para que o Comité Executivo esteja legalmente constituído.

Nos termos da ~~decisão 2004/585/CE do Conselho~~ **do artigo 2.a do anexo III do Regulamento nº1380/2013**, **dois terços 60%** dos seus membros deverão ser representantes do Sector das Pescas, sendo ~~o outro terço~~ **40%** representante de outros grupos de interesse afectados pela Política Pesqueira Comum.

Do mesmo modo, no Comité Executivo, estarão representados no máximo quatro representantes do subsector de captura de cada Estado membro interessado e um representante do sector transformador em representação dos Estados membros interessados (~~segundo as definições da decisão 2004/585/CE do Conselho~~).

Artigo 23º - Os membros do Comité Executivo são designados pela Assembleia Geral, **todos os quatro anos**. As associações eleitas pela Assembleia Geral como membros do Comité Executivo devem designar, anualmente, a pessoa que, em seu nome, participará como membro do Comité Executivo. Qualquer substituição de uma das pessoas designadas pelas organizações como membros deverá ser comunicada antes de qualquer reunião do Comité Executivo, por escrito e endereçada ao Secretariado do **CCR-SUL**, e com cópia para o Presidente.

Artigo 24º - Todos os cargos do Comité Executivo são gratuitos e não remunerados.

Artigo 25º - As funções do Comité Executivo são programar e dirigir as actividades sociais, assim como a gestão administrativa e económica do Conselho Consultivo, salvo se essa função for delegada no Secretariado, submeter à apreciação da Assembleia Geral o orçamento anual de despesas e receitas, bem como as contas do exercício anterior, e todas as demais tarefas não expressamente outorgadas por estes Estatutos à Assembleia Geral, incluindo a criação de Grupos de Trabalho.

De acordo com o disposto ~~na decisão 2004/585/CE do Conselho~~ **no anexo III do Regulamento UE nº1380/2013**, exercerá as tarefas e competências do CCR-SUL, decidirá sobre a política geral, dará seguimento aos assuntos do CCR-SUL e será responsável pela elaboração e envio das recomendações sobre as pescarias das Águas Ocidentais do Sul aos órgãos competentes da União Europeia e dos Estados Membros.

Assim, deverá elaborar um relatório e um plano estratégico anuais que deverão ser apresentados e aprovados pela Assembleia Geral, sendo depois enviados à Comissão Europeia, aos Estados Membros e ao ~~Comité Consultivo de Pescas e Aquicultura~~.

Artigo 26º - O Comité Executivo reunirá três vezes por ano, alternando as suas reuniões entre os Estados membros envolvidos. As reuniões são presididas pelo Presidente e, na sua ausência, pelo Vice-presidente 1º, na ausência deste pelo Vice-presidente 2º e na ausência deste pelo Vice-presidente 3º ou, na sua ausência, pelo membro do Comité Executivo presente, pertencente ao Sector Extractivo e mais idoso.

O Comité Executivo tomará as suas decisões, sempre que possível, por consenso. No entanto, se isso não for possível, far-se-ão constar as opiniões divergentes expressas pelos membros nas recomendações aprovadas pela maioria dos membros presentes e com direito a voto.

O Presidente não terá direito a voto.

As reuniões do Comité Executivo estão abertas ao público, salvo decisão em contrário da maioria do Comité.

Artigo 27º - Generalidades.

Se uma organização se demitir de membro da Assembleia Geral ou do Comité Executivo ou de um Grupo de Trabalho ou representante nomeado para a Assembleia Geral ou o Comité Executivo também se deverá demitir.

Os membros da Assembleia Geral ou do Comité Executivo podem assistir pessoalmente às reuniões que lhes competem, **ou fazer-se representar por outro membro do Comité** ou até fazer-se representar por outrem, o qual, necessariamente, deverá aderir à sua organização e será membro suplente designado nas circunstâncias dadas. A representação será concedida por escrito e terá um carácter especial e limitado em cada reunião.

De cada reunião, tanto da Assembleia Geral como do Comité Executivo, será lavrada a respectiva acta, a qual deverá ser aprovada pelos assistentes.

Artigo 28 - O Secretariado.

Para facilitar o trabalho administrativo do ~~CCR-SUL~~, será designada uma Organização que, **todos os quatro anos**, deverá, sob a direcção do Presidente do ~~CCR-SUL~~, realizar as tarefas, as quais se enumeram a nível meramente enunciativo:

- a) Consolidar os princípios para o funcionamento do ~~CCR-SUL~~;
- b) Receber os pedidos de inscrição como membro, apoiados pelos Estados membros;
- c) Apresentar as contas e preparar as seguintes para a Assembleia Geral;
- d) Servir de ligação entre o Presidente e os membros do Comité Executivo e a Assembleia Geral, e entre o Comité Executivo e a Assembleia Geral;
- e) Manter o registo dos sócios;

- f) Contratar e pagar os honorários dos profissionais e assessores necessários para o desenvolvimento do trabalho do CCR-SUL;
- g) Organizar as reuniões da Assembleia Geral, do Comité Executivo e dos Grupos de Trabalho, pagando as despesas e administrando as deslocações e alojamentos, conforme necessário;
- h) Efectuar todas as actividades que sejam necessárias ao bom funcionamento do Conselho, e que conduzam à consecução dos objectivos do CCR-SUL.
- i) Ajustar sobre pedido qualquer novo destinatário nas listas de difusão do secretariado.

Artigo 29º - O CCR-SUL deverá possuir uma lista actualizada dos seus associados, apresentar uma contabilidade que reflecta a imagem fiel do património, do resultado e da situação financeira da entidade, bem como as actividades desenvolvidas, efectuar um inventário dos seus bens e passar para um Livro de Actas as matérias abordadas nas reuniões da Assembleia Geral e do Comité Executivo.

Artigo 30º - Grupos de trabalho

Alem da Subdivisão Geográfica Insular do artigo 6 desses estatutos, o **Comité Executivo criará os seguintes grupos de trabalho:**

- **Grupo de Trabalho Zona VIII (excepto sardinha e biqueirão) e IX**
- **Grupo de Trabalho Pelágico (espécies ICCAT, sardinha e biqueirão)**
- **Grupo *ad hoc* permanentes sobre as Espécies Profundas**
- **Grupo de Trabalho “ Subdivisão Insular”**
- **Grupo de Trabalho para as Pescas Tradicionais**

O Comité Executivo pode constituir Grupos de Trabalho consultivos para ajudar o Comité Executivo no seu papel de elaboração de recomendações. Os Grupos de Trabalho podem ser *ad-hoc*, para algum objectivo específico e com uma duração limitada, ou podem ser permanentes. Os membros dos Grupos de Trabalho devem ser nomeados pelos membros e designados pelo Comité Executivo.

O Comité Executivo fixará o número de membros e a sua distribuição por nacionalidades, o objectivo, os termos de referência, o calendário das reuniões, os prazos para apresentar os pareceres.

Os membros do Grupo de Trabalho e os seus eventuais suplentes são designados pelas organizações membros do CCR-SUL.

O Comité Executivo pode designar peritos para estes Grupos de Trabalho e convidar cientistas ou técnicos para participarem nos mesmos.

Cada Grupo de trabalho designará o seu Presidente de sessão e um secretário que deverá lavrar a acta dos debates e remetê-la ao Conselho Executivo uma semana depois da data da reunião.

O Comité Executivo atribuirá os meios necessários aos Grupos de Trabalho, no que se

refere à tradução simultânea e à sala.

O Comité Executivo pedirá aos Estados membros em cujos territórios se realizem as reuniões, assim como às autoridades regionais envolvidas, com o apoio das organizações membros estabelecidas nos referidos territórios, que dêem a sua ajuda em espécie ou mediante subsídio para facilitar as acções dos Grupos de Trabalho do **CCR-SUL**.

O Comité Executivo e as organizações membros interessadas zelarão para que os membros dos Grupos de Trabalho sejam, na medida do possível, profissionais no activo, motivados pela procura de métodos, técnicas, artes, medidas técnicas e medidas de gestão que possam responder aos objectivos da PCP.

Artigo 31º - Secretário-Geral

A organização sede do **CCR SUL** contratará os serviços de um Secretário-Geral, o qual ficará sob as ordens do Presidente do **CCR-SUL**.

O Secretário-Geral terá direito a assistir a todas as reuniões do **CCR-SUL** (Assembleia Geral, Comité Executivo, Gabinete e Grupos de Trabalho), podendo ser consultado mas sem participar nos debates, nem terá direito a voto.

O Secretário-Geral ocupar-se-á da gestão diária do **CCR-SUL**, dirigirá o pessoal, executará as decisões do Presidente do **CCR-SUL** e da Assembleia geral, tomadas, como já foi indicado, no âmbito das suas respectivas competências.

O Secretário-Geral proporá ao Comité Executivo orientações e programas de trabalho, acompanhará as acções dos Grupos de Trabalho, e dedicará, de uma maneira geral, no âmbito do seu contrato de trabalho, toda a energia e tempo necessários ao cumprimento da sua missão ao serviço do **CCR-SUL**.

O Presidente pode propor o despedimento do Secretário-Geral ao Comité Executivo.

Artigo 32º - Disposições financeiras.

O Secretário-Geral elaborará um projecto de orçamento de previsão anual para o ano seguinte ($n + 1$) de receitas e despesas, que submeterá ao Tesoureiro.

Por sua vez, o Tesoureiro submetê-lo-á ao Comité Executivo que, depois de o aprovar, o submeterá à votação da Assembleia Geral.

Este orçamento de previsão anual do ano $n + 1$ constará de três colunas com o montante de cada parcela, para o orçamento do ano em curso (n), para a execução da estimativa do referido orçamento para o ano em curso (n) e para as previsões para o ano seguinte ($n + 1$).

O projecto de orçamento (para o ano $n + 1$) será submetido à Assembleia Geral anual, a qual apreciará no ano n as contas reais do exercício transacto ($n - 1$).

O Secretário-Geral preparará no ano (n) as contas e o balanço do ano anterior ($n - 1$).

Submeterá as mesmas ao Tesoureiro, que, por seu turno, as submeterá ao Comité Executivo, o qual as adoptará e submeterá à aprovação da Assembleia Geral ordinária dentro dos 6 meses seguintes ao encerramento do exercício.

O exercício contabilístico é anual e começa no dia da data de aniversário da criação do CCR-SUL.

O Comité Executivo designará um auditor oficial que terá acesso a todos os documentos contabilísticos e todas as escrituras, verificará e certificará as contas como autênticas e verdadeiras.

O relatório do auditor será anexado às contas e ao balanço enviados aos membros da Assembleia Geral, juntamente com a convocação da reunião dessa assembleia.

As funções de membro da Assembleia Geral e (ou) do Comité Executivo, e (ou) do Gabinete (Presidente, e Presidentes dos grupos de trabalho) são gratuitas e não dão direito a qualquer salário, remuneração, honorários, emolumentos, encargos sociais, etc. de qualquer natureza.

As despesas de deslocação dos membros da Assembleia Geral serão pagas pelos pressupostos do CCR-SUL, de acordo com a tabula do pressuposto aprovado para cada exercício.

As despesas de deslocação dos membros do Comité Executivo, do Gabinete e dos Grupos de Trabalho, impostas pelas necessidades de serviço do CCR-SUL, serão reembolsadas contra apresentação de documentos justificativos pelo CCR-SUL dentro das condições e dos limites fixados pelo Comité Executivo por proposta do Tesoureiro.

As despesas de deslocação de peritos e cientistas convidados serão reembolsadas nas mesmas condições e nos termos de um acordo convencionado, no caso, com os empregadores.

O Comité Executivo do CCR-SUL pedirá à Comissão Europeia, aos Estados membros e às autoridades regionais envolvidas, que subsidiem o CCR-SUL e (ou) ponham ao seu dispor os meios técnicos necessários.

Será apresentada uma contabilidade separada das despesas com tradução simultânea e tradução, as quais serão objecto de um subsídio por parte da Comissão Europeia.

As operações, actividades ou reuniões que sejam objecto de subsídio acordado com obrigatoriedade de aplicação especial serão também objecto de contabilidade especial.

As quotizações serão pagas anualmente através de um único pagamento efectuado dentro dos trinta dias seguintes ao requerimento das mesmas.

Passado este prazo, o não pagamento das quotizações devidas permitirá a exoneração do membro correspondente que perde, assim, o direito a participar nas reuniões do CCR-SUL e o direito de voto.

O não pagamento dentro do prazo de trinta dias será constatado pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro, que notificarão desse facto o membro devedor mediante carta registada com aviso de recepção, os membros do CCR-SUL e os observadores activos pelas vias e meios ordinários.

TITULO III DO REGIME ECONÓMICO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 33º - O CCR-SUL não dispõe de património no momento da sua constituição e o

seu orçamento anual é indeterminado, sendo aquele que seja determinado no início de cada ano pela Assembleia Geral.

Artigo 34º - A data de encerramento do exercício económico do CCR-SUL corresponderá à data de aniversário da criação do CCR-SUL, e as contas da associação serão aprovadas anualmente pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - Os recursos financeiros previstos para o desenvolvimento das actividades sociais serão os seguintes:

- a) As quotas periódicas deliberadas pela Assembleia Geral;
- b) As quotas extraordinárias propostas pelo Comité Executivo e aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Os produtos dos lucros correspondentes, bem como os subsídios, legados, doações e similares que possa receber legalmente;
- d) Os lucros que o CCR-SUL obtenha através do exercício de actividades económicas lícitas cuja execução seja deliberada pelo Comité Executivo, incluindo as prestações de serviços, deverão destinar-se exclusivamente ao cumprimento dos fins estatutários.

Artigo 36º - A administração será levada a termo com a correspondente informação e fiscalização e com publicidade suficiente, a fim de que todos os membros associados possam ter, periodicamente, conhecimento do destino dado aos recursos.

Artigo 37º - No caso de dissolução do CCR-SUL, a Assembleia Geral que acordar a dissolução designará uma Comissão Liquidatária, constituída por cinco membros, que olhará pelos recursos existentes, para que, uma vez satisfeitas as obrigações, o remanescente, caso exista, seja entregue a obras sociais ou assistenciais de organizações situadas nas comunidades dependentes da pesca da União Europeia.

Aprovação e modificação dos estatutos

Artigo 38º - Estes Estatutos deverão ser acordados pela Assembleia General e pelos Estados Membros a quem diga respeito. Qualquer alteração deverá ser apresentada aos membros, para que tenham os seus comentários durante a Assembleia Geral anual, e deverá ser aceite por uma maioria de dois terços dos membros do Comité Executivo e receber o consentimento da Comissão Europeia e os Estados Membros interessados. Qualquer mudança dos objectivos do CCR-SUL também terá que contar com o consentimento da Comissão Europeia.